

**TERMO ADITIVO N.º 19.16.1523.0167558/2023-46**

**CV N.º 037/2022 (SEI N.º 19.16.2292.0030239/2022-39)**

**SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, E O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO.**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, por intermédio da **PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, com sede na Av. Álvares Cabral, n.º 1.690, Bairro Santo Agostinho, em Belo Horizonte, CEP 30.170-008, inscrita no CNPJ n.º 20.971.057/0001-45, neste ato representado pelo Procurador-Geral de Justiça, **Jarbas Soares Júnior**, doravante denominada **Procuradoria**, e o

**MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO**, com sede na Rua Daniel de Carvalho, n.º 161, Bairro Centro, em Conceição do Mato Dentro/MG, CEP 35.860-000, inscrito no CNPJ sob n.º 18.303.156/0001-07, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **José Fernando Aparecido de Oliveira**, doravante denominado **Município**.

Resolvem, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como da Lei Orgânica Municipal, celebrar o presente Termo Aditivo ao Convênio n.º 037/2022, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Constituem objetos do presente Termo Aditivo ao Convênio n.º 037/2022, cujo objeto consiste na "articulação, integração e intercâmbio institucional entre os convenientes, com vistas à ocupação de espaço locado pela municipalidade para instalação da sede do Ministério Público de Minas Gerais na Comarca de Conceição do Mato Dentro, a fim de que este, como instituição permanente e essencial à função jurisdicional do Estado, nela possa melhor desempenhar suas atribuições constitucionais e legais, na defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis", a prorrogação de sua vigência; a alteração da Cláusula Quarta; a inclusão da Cláusula de Proteção de Dados ao instrumento inicial e alteração do Plano de Trabalho.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO**

Prorroga-se o Convênio n.º 037/2022, por 12 (doze) meses, a partir de **02/02/2024** a **01/02/2025**, inclusive.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA QUARTA DO CONVÊNIO**

Em virtude de alteração dos valores das despesas estimadas, a Cláusula Quarta do convênio, passa a ter a seguinte redação:

Os recursos financeiros necessários à execução do objeto deste Convênio serão alocados de acordo com o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho, conforme as seguintes

classificações orçamentárias:

4.1.) Para suportar as despesas decorrentes deste Convênio, o MUNICÍPIO, nos termos da Lei Municipal autorizadora, arcará com a importância de R\$ 6.227,40 (seis mil, duzentos e vinte e sete reais e quarenta centavos) mensais, à conta da dotação orçamentária n.º 02.19.00.04.122.0401.2136.3.3.90.39 Ficha 1.029 Fonte 1.500, e suas equivalentes nos exercícios seguintes.

4.2.) Para suportar as despesas decorrentes deste Convênio, a PROCURADORIA arcará com a importância mensal estimada de R\$ 7.302,32 (sete mil, trezentos e dois reais e trinta e dois centavos), sendo:

a) 6.227,40 (seis mil, duzentos e vinte e sete reais e quarenta centavos) para **pagamento do aluguel**, à conta da dotação orçamentária n.º 1091.03.122.703.2.009.0001.3.3.40.41.01 Fonte 10.1;

b) R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais) mensais para **pagamento da energia elétrica**, à conta da dotação orçamentária n.º 1091.03.122.703.2.009.0001.3.3.90.39.12 Fonte 10.1;

c) R\$ 290,00 (duzentos e noventa reais) mensais para **pagamento da água e esgoto**, à conta da dotação orçamentária n.º 1091.03.122.703.2.009.0001.3.3.90.39.13 Fonte 10.1;

c) R\$ 184,00 (cento e oitenta e quatro reais) anuais para **pagamento do IPTU**, à conta da dotação orçamentária n.º 1091.03.122.703.2.009.0001.3.3.90.47.03 Fonte 10.1;

d) R\$ 235,00 (duzentos e trinta e cinco reais) anuais para **pagamento da Taxa de Resíduos Sólidos**, à conta da dotação orçamentária n.º 1091.03.122.703.2.009.0001.3.3.90.47.07 Fonte 10.1, com o respectivo valor reservado e suas equivalentes nos exercícios seguintes.

4.3) Em cumprimento ao disposto no artigo 16, II c/c artigo 62 da Lei de Responsabilidade Fiscal, caberá aos convenientes o encaminhamento da declaração do ordenador de que eventual aumento da despesa tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO**

O Plano de Trabalho do Convênio inicial passa a vigorar conforme descrito no Anexo Único do presente instrumento.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA**

O presente Termo Aditivo iniciará sua vigência a contar da data de sua assinatura.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO**

A Procuradoria publicará o resumo do presente instrumento no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Minas Gerais, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA INCLUSÃO DA CLÁUSULA DE PROTEÇÃO DE DADOS AO INSTRUMENTO INICIAL**

Fica incluída a Cláusula Décima Terceira ao Convênio inicial, nos seguintes termos:

#### ***CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS***

*13.1. É dever dos convenientes observar e cumprir as regras impostas pela Lei Federal n.º 13.709/2018 (LGPD), suas alterações e regulamentações posteriores, devendo ser observadas, no tratamento de dados, a respectiva finalidade específica e a consonância*

ao interesse público.

13.2. No presente Convênio, o MPMG assume o papel de controlador, nos termos do artigo 5º, VI, da Lei n.º 13.709/2018, e o Município de Conceição do Mato Dentro assume o papel de operador, nos termos do artigo 5º, VII, da Lei n.º 13.709/2018.

13.3. Os convenentes deverão guardar sigilo sobre os dados pessoais compartilhados entre si e só poderão fazer uso dos dados exclusivamente para fins de cumprimento do objeto deste Convênio, sendo-lhes vedado, a qualquer tempo, o compartilhamento desses dados sem a expressa autorização, ou o tratamento dos dados de forma incompatível com as finalidades e prazos acordados, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

13.4. Os convenentes se comprometem a adotar as medidas de segurança técnicas, administrativas e operacionais necessárias a resguardar os dados pessoais que lhe serão confiados, levando em conta as diretrizes de órgãos reguladores, padrões técnicos e boas práticas existentes.

13.5. O MPMG terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade do Convênio, diante das obrigações de operadora, para a proteção de dados pessoais referentes à execução deste instrumento.

13.6. Os dados pessoais obtidos a partir do presente Convênio serão eliminados após o término de seu tratamento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, sendo permitida a conservação para as finalidades estabelecidas no artigo 16 da Lei n.º 13.709/2018.

13.7. Os convenentes deverão comunicar imediatamente entre si, ao titular dos dados, e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante ao titular dos dados, em consonância com as providências dispostas no artigo 48 da Lei Federal n.º 13.709/2018.

13.8. Os convenentes ficam obrigados a indicar encarregado pela proteção de dados pessoais, ou preposto, para comunicação sobre os assuntos pertinentes à Lei n.º 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores.

## **CLÁUSULA OITAVA – DA CONTINUIDADE DO CONVÊNIO INICIAL**

Permanecem inalteradas e em pleno vigor todas as cláusulas e condições do Convênio inicial e seu aditivo, naquilo em que não conflitarem com este instrumento.

## **ANEXO ÚNICO**

### **PLANO DE TRABALHO**

#### **I - Descrição do Projeto**

<b>Título do Projeto</b>	<b>Período de Execução</b>
“Sede do Ministério Público do Estado de Minas Gerais na cidade de Conceição do Mato Dentro/MG”	12 meses

Data prevista para o início da execução	Data prevista para o término da execução
A partir da assinatura do Termo Aditivo	1º/02/2025
<p><b>Identificação do Objeto</b></p> <p>Articulação, a integração e o intercâmbio institucional entre os convenentes, com vistas à instalação da sede do Ministério Público do Estado de Minas Gerais na Comarca de Conceição do Mato Dentro, a fim de que este, como instituição permanente e essencial à função jurisdicional do Estado, nela possa melhor desempenhar suas atribuições constitucionais e legais, na defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis.</p>	
<p><b>Justificativa da proposição</b></p> <p>Assegurar e preservar a ordem pública na cidade de Conceição do Mato Dentro/MG.</p>	

## II - Dados Cadastrais

Órgão	CNPJ	
Ministério Público do Estado de Minas Gerais	20.971.057/0001-45	
Endereço		
Av. Álvares Cabral, n.º 1.690, Bairro Santo Agostinho		
Cidade	UF	CEP
Belo Horizonte	MG	30.170-008
Nome do Responsável	Cargo:	
Jarbas Soares Júnior	Procurador-Geral de Justiça	
CI/Órgão expedidor		

Órgão		CNPJ
Município de Conceição do Mato Dentro		18.303.156/0001-07
Endereço		
Rua Daniel de Carvalho, nº 161, Bairro Centro		
Cidade	UF	CEP
Conceição do Mato Dentro	MG	35.860-000
Nome do Responsável		Cargo:
José Fernando Aparecido de Oliveira		Prefeito Municipal
CI/Órgão expedidor		

### III - Plano de Aplicação dos Recursos Financeiros

Os recursos financeiros necessários à execução do objeto deste Convênio serão alocados de acordo com o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho, conforme as seguintes classificações orçamentárias:

4.1.) Para suportar as despesas decorrentes deste Convênio, o MUNICÍPIO, nos termos da Lei Municipal autorizadora, arcará com a importância de R\$ 6.227,40 (seis mil, duzentos e vinte e sete reais e quarenta centavos) mensais, à conta da dotação orçamentária n.º 02.19.00.04.122.0401.2136.3.3.90.39 Ficha 1.029 - Fonte 1.500, e suas equivalentes nos exercícios seguintes.

4.2.) Para suportar as despesas decorrentes deste Convênio, a PROCURADORIA arcará com a importância mensal estimada de R\$ 7.302,32 (sete mil, trezentos e dois reais e trinta e dois centavos), sendo:

a) R\$ 6.227,40 (seis mil, duzentos e vinte e sete reais e quarenta centavos) para pagamento do aluguel, à conta da dotação orçamentária n.º 1091.03.122.703.2.009.0001.3.3.40.41.01 Fonte 10.1;

b) R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais) mensais para pagamento da energia elétrica, à conta da dotação orçamentária n.º 1091.03.122.703.2.009.0001.3.3.90.39.12 Fonte 10.1;

c) R\$ 290,00 (duzentos e noventa reais) mensais para pagamento da água e esgoto, à conta da dotação orçamentária n.º 1091.03.122.703.2.009.0001.3.3.90.39.13 Fonte 10.1;

c) R\$ 184,00 (cento e oitenta e quatro reais) anuais para pagamento do IPTU, à conta da dotação orçamentária n.º 1091.03.122.703.2.009.0001.3.3.90.47.03 Fonte 10.1;

d) R\$ 235,00 (duzentos e trinta e cinco reais) anuais para pagamento da Taxa de Resíduos Sólidos, à conta da dotação orçamentária n.º 1091.03.122.703.2.009.0001.3.3.90.47.07 Fonte 10.1, com o respectivo valor reservado e suas equivalentes nos exercícios seguintes.

4.3) Em cumprimento ao disposto no artigo 16, II c/c artigo 62 da Lei de Responsabilidade Fiscal, caberá aos convenientes o encaminhamento da declaração do ordenador de que eventual aumento da despesa tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias

#### IV - Cronograma de execução (meta, etapa ou fase)

Meta	Etapa – Fase	Prazo - Duração
01	Repasse pela Prefeitura das plantas do imóvel, bem como a limpeza da edificação e a entrega das chaves	1 a 2 meses
02	Adaptação do imóvel pelo MPMG.	3 a 4 meses
03	Mudança	15 dias
04	Ocupação do imóvel	4 meses (podendo ser prorrogada)

#### V - Cronograma de Desembolso – Exercício 2024/2025

##### MUNICÍPIO

Mês	Ano	Valor
02	2024	R\$ 6.227,40
03	2024	R\$ 6.227,40
04	2024	R\$ 6.227,40
05	2024	R\$ 6.227,40
06	2024	R\$ 6.227,40
07	2024	R\$6.227,40
08	2024	R\$ 6.227,40
09	2024	R\$ 6.227,40
10	2024	R\$ 6.227,40

11	2024	R\$ 6.227,40
12	2024	R\$ 6.227,40
01	2025	R\$ 6.227,40

## **PROCURADORIA**

Mês	Ano	Valor
02	2024	R\$ 7.302,32
03	2024	R\$ 7.302,32
04	2024	R\$ 7.302,32
05	2024	R\$ 7.302,32
06	2024	R\$ 7.302,32
07	2024	R\$ 7.302,32
08	2024	R\$ 7.302,32
09	2024	R\$ 7.302,32
10	2024	R\$ 7.302,32
11	2024	R\$ 7.302,32
12	2024	R\$ 7.302,32
01	2025	R\$ 7.302,32

Assim ajustados, os convenientes celebram o presente instrumento, mediante assinatura/senha eletrônica, na presença de duas testemunhas.

## **PROCURADORIA:**

**Jarbas Soares Júnior**  
**Procurador-Geral de Justiça de Minas Gerais**

## **MUNICÍPIO:**

**José Fernando Aparecido de Oliveira**  
**Prefeito Municipal**

## **Testemunhas:**

1)

2)



Documento assinado eletronicamente por **José Fernando Aparecido de Oliveira**, **Usuário Externo**, em 30/01/2024, às 13:23, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **JARBAS SOARES JUNIOR**, **PROCURADOR-GERAL DE JUSTICA**, em 30/01/2024, às 14:35, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **JANAINA GONCALVES DRUMOND AMERICO**, **ANALISTA DO MINIST. PUBLICO - QP**, em 30/01/2024, às 15:36, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **DEBORA CRISTINA BUITRAGO PEREIRA**, **ANALISTA DO MINIST. PUBLICO - QP**, em 31/01/2024, às 10:32, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.mpmg.mp.br/sei/processos/verifica>, informando o código verificador **6752717** e o código CRC **76B858C6**.